

**SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nº. 387: "Nos recursos originados das execuções individuais das Ações Cíveis Públicas de Volta Redonda, nos processos 0011127-19.2006.8.19.0066, 0033147-28.2011.8.19.0066, 0035067- 03.2012.8.19.0066, 0003570-25.1999.8.19.0066 e 0026062-15.2016.8.19.0066, adotar-se-á o critério da prevenção entre as Câmaras de Direito Público em relação ao primeiro recurso de cada qual distribuído a partir da Resolução n.01/2023 do Órgão Especial." Referência: Processo SEI nº 2023-06140793 - Julgamento em 11/12/2023 – Questão de ordem suscitada pelo Desembargador Caetano da Fonseca Costa, 1º Vice-Presidente. Votação por unanimidade.